

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: reflexão acerca da lei 10.639 nas
instituições escolares brasileiras

Fabson Calixto da Silva (UFAL)
(calixfabson@gmail.com)

Maria Fabiana Brito dos Santos (UFAL)
(mfabianabs@hotmail.com)

RESUMO:

Este trabalho é de natureza qualitativa e através da pesquisa bibliográfica propõe uma leitura da Lei 10.639/03 apontando a necessidade da construção e implementação de uma nova postura pedagógica, que tome as práticas antirracistas como centralidade. Partimos de uma perspectiva epistemológica outra, quem tem nos intelectuais negros e negras e na intelectualidade branca antirracista, o questionamento do eurocentrismo como centralidade analítica, de conteúdo hegemônico e assumido como universal. Assim, com base em Asante (2009) Cavalleiro (2001), Gomes (2009) e Santos (2013) interpelamos a Lei, pois ela sugere mudanças de posturas diante do racismo na escola, elaborando práticas fundadas na denúncia do racismo, na construção de uma identidade negra positiva, bem como na organização didático-pedagógica de situações que tem na agência e na localização dos africanos do continente e dos africanos da diáspora, o eixo central, retirando-os dessa forma, da margem historicamente construída.

PALAVRAS-CHAVE: Escola. Racismo. Lei 10.639.

1 INTRODUÇÃO

A abolição da escravatura significou de forma simbólica a libertação física dos negros e negras do trabalho forçado no século XIX, mas não os livrou da condenação moral, social, econômica e educacional vigente até os dias atuais. No pós-abolição, o racismo e a discriminação racial são os principais fatores de opressão para com a população negra, gerando com isso, a exclusão social, a dificuldade de acesso aos bens sociais e simbólicos, ao mesmo tempo em que determina o lugar que os sujeitos subalternizados devem ocupar. Nesse sentido, é necessário a instauração de uma pedagogia antirracista, e as instituições

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

educacionais apresentam-se como local apropriado para o rompimento de ideias preconcebidas e estereotipadas acerca da população negra.

A Lei 10.639 de janeiro de 2003 que institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura da África e afro-brasileira na Educação Básica, serve então mais que um normativo jurídico. Ela assume um arcabouço político e pedagógico ao passo que na arena do conflito das relações raciais brasileiras, sugere mudanças de posturas diante do racismo na escola, elaborando práticas fundadas na denúncia do racismo, na construção de uma identidade negra positiva, bem como na organização didático-pedagógica de situações que tem na agência e na localização dos africanos do continente e dos africanos da diáspora, o eixo central, retirando-os dessa forma, da margem historicamente construída (ASANTE, 2009).

Nesse sentido, propomos nesse artigo, uma discussão de como essa legislação enquanto um dispositivo normativo, pode contribuir para a instauração de uma pedagogia antirracista, apresentando novas perspectivas conceituais e epistemológicas a respeito das relações raciais brasileiras, da História e Cultura da África e dos Afro-brasileiros.

2 MUDANÇAS ESCOLARES A PARTIR DA LEI 10.639/03

Sabemos o quanto a sociedade brasileira enquanto movimento social negro e organizado, buscou um espaço para a população negra, tendo em vista que mesmo passados mais de trezentos anos de regime de escravidão, a teia de estereótipos, preconceitos e discriminação pairava (e, diga-se de passagem, ainda pairam) no cerne da atual sociedade brasileira. Diante de toda a luta, diversos momentos históricos foram vivenciados no âmbito da busca por reconhecimento, valorização e aceitação do povo negro, este que passou por inúmeros dilemas para conquista de políticas de recorte racial, como a abolicionista e as afirmativas, para a conquista de direitos fundamentais, como a própria liberdade e mais a tarde, o direito a educação.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

Tornando-se um instrumento pela busca e implementação dos direitos da população negra, a Lei 10.639/03 torna obrigatória no currículo escolar brasileiro as discussões positivadas sobre raça, racismo e educação, tomando a centralidade africana e afro-brasileira como modelo didático-pedagógico quem não tenha mais as categorias de marginalidade, inferioridade e subalternidade predominantemente associadas a histórica e cultura negra.

Desse modo, a Lei 10.639/03 somada a Lei 11.645 de 2008 que compreende as demandas indígenas, integram as populações negras e indígenas a capacidade de conquistar outros lugares antes negados historicamente devido ao domínio europeu na diáspora brasileira. Portanto,

A Lei 10.639/03, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira em todas as escolas de Educação Básica brasileiras, e a Lei 11.645/08, que junto a esta temática, incluiu também a questão indígena, são exemplos de legislação educacional surgida nos últimos anos e voltada a este propósito. Ambas modificam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96 – e se inserem num movimento mais amplo, vivenciado pela sociedade brasileira atual, em prol da ampliação de direitos sociais e conquistas de cidadania. (SANTOS, 2013, p. 57/58).

Ao instante que a Lei se faz necessária e sendo obrigatória, notoriamente é preciso chegar até os espaços escolares, no sentido de buscar a mudança real na prática escolar, principalmente dos docentes. Entretanto, perante o momento histórico em que vivemos é preciso saber o que, de fato, tem nas Leis que regem o nosso país e, a partir desse prévio conhecimento partir para a luta do reconhecimento, da valorização e da garantia dos direitos sociais e no exercício de da cidadania plena, que não faça distinção de cor, raça ou etnia para o verdadeiro funcionamento de uma sociedade democrática.

Para tanto, buscamos construir no cenário jurídico as políticas afirmativas e inclusivas, que assegurem o bem-estar social da população negra, destacando aqui, os impactos no ambiente escolar. Junto a essas políticas podemos encontrar a Lei

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

10.639/03 e suas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Bem, como protagonista nessa temática, o conteúdo da questão racial africana e afro-brasileira se encaixa, a princípio, nas disciplinas de História, Literatura e Artes, no currículo escolar. Isso não quer dizer que as demais áreas do conhecimento não podem e não devem ser contempladas.

No embate da discussão da temática racial no contexto educacional, importante salientar a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) em seu artigo 26-A, que passa a determinar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, a obrigatoriedade do ensino e do estudo da História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

Em Alagoas, a Lei estadual nº 6.814/07 inclui a temática africana no currículo escolar, que expressa a liberdade negra alagoana.

Diante disso, é importante destacar que a implantação das Leis citadas anteriormente está sujeita as condições físicas, materiais, curriculares, epistemológicas e ideológicas, pois trata-se de um trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, tendo em vista que as mudanças étnico-raciais, culturais, pedagógicas e políticas no campo das questões das relações raciais, não se restringe, apenas à escola, ou simplesmente ao ato de ensinar:

O próprio título das diretrizes curriculares que acompanham a Lei 10.639/03, denominadas Diretrizes Curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africanas, nos informa o quanto está em jogo aqui: não apenas a divulgação de estudos produzidos no âmbito acadêmico acerca da história da África e da população afro-descendente, mas uma perspectiva formadora, de “educação das relações étnico-raciais, pautada pela reconstrução de valores, o que implica um intenso processo de axiologização dos saberes mobilizados.” (SANTOS, 2013, p. 60).

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

Notamos aqui que, as diretrizes curriculares, nos trazem muito mais do que a sua implementação e, além de tudo isso, é importante enfatizar a formação social que o sujeito estará recebendo no âmbito educacional, com a construção de uma pedagogia que dialogue com o campo da educação para as relações étnico-raciais.

Entretanto, após a implementação dessa legislação antirracista, é impossível não ainda nos situarmos em questões básicas que circundam a educação e o ambiente escolar. Como a temática do racismo vem sendo tratada na escola? A legislação antirracista, a Lei 10.639 e as Diretrizes, tem seus objetivos pautados na escola? Os agentes escolares, professores, gestores, coordenadores e etc, tem conhecimento dessa legislação?

No cerne desta discussão, atentemos o olhar para os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, que tornou o diálogo da questão racial mais latente em meados de 1980, através da pluralidade cultural. Notamos que essa é uma tentativa de enfatizar as diferenças, no sentido também de amenizar certos estereótipos, porém, o texto não apresenta justificativas cabíveis ao ponto de esclarecer e/ ou auxiliar o educador no processo de sua prática em si, apenas oferece uma orientação superficial, uma vez que esse diálogo exige um conhecimento mais apurado.

Certo de todo o percurso caminhado até aqui e o que está por vir, notamos que ainda permanece vivo o mito da democracia racial, aquela ideia que não temos preconceito e que tudo não passa de uma mistura de cores e que somos todos iguais. Será mesmo? A igualdade está ao nosso lado? A diferença não existe? Ora, uma vez que, temos os parâmetros, dialogando com a pluralidade, percebemos o quanto somos diferentes:

O PCN – Pluralidade Cultural deixa clara a necessidade de abordar esse tema; todavia, a grande questão é como fazê-lo sem ampliar os processos discriminatórios em nossa sociedade. É preciso muito debate, esclarecimento, denúncia e pesquisa. Desde 1988, discriminação é crime. Mas como comprovar isso, se não temos claro em nossa sociedade o que é discriminação racial? Algumas vezes, o

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

que pode parecer uma simples brincadeira é, sem dúvida, um crime (CAVALLEIRO, 2001, p.58).

Essa fala da autora citada, é bastante intrigante e nos faz refletir mais acerca das políticas de recorte étnico-racial, pois sabemos que o preconceito ainda é latente em nossa sociedade, muitas vezes, ele só muda de nome e local. Entretanto, compreender como se dá o processo das relações raciais no âmbito escolar, desde quando o sujeito aprendiz entra no universo da aprendizagem, é fundamental, pois é lá (na escola) que o sujeito inicia sua socialização enquanto cidadão. Vale ressaltar, que desde a mais tenra idade temos de propor esse ensinamento a partir da discussão étnico-racial. Assim, podemos educar nossos alunos desde cedo a respeitarem seus pares sem estereótipos, visando uma igualdade de direitos independente da sua cor de pele, do tipo de cabelo, do formato dos lábios e do nariz. Precisamos então reconstruir ou reinventar uma nova história, baseada na pluralidade e na diferença.

Há uma mudança em movimento mesmo que minimamente, no que se refere ao tratamento da questão racial na educação. Temos um diálogo maior entre os documentos legais e a escola, bem como as instituições de ensino superior. E isso é importante, já que a escolarização tem um papel importante na socialização do sujeito aprendiz. Assim sendo, se faz necessário construirmos um ambiente rico em aceitação, valorização e concretização de uma nação, de fato, democrática, onde o cidadão possa ter seu livre arbítrio e ser respeitado em suas diferenças, e que esse reconhecimento se faça livre de intolerâncias, de racismo e de discriminações.

3 REFLETINDO SOBRE A QUESTÃO RACIAL NA ESCOLA BRASILEIRA

As diferenças raciais são marcas visíveis no território brasileiro desde o processo de exploração e colonização pelos europeus, os quais se depararam com

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

os índios, julgando-os inferiores, e mais tarde, os negros escravizados. A questão racial, desse modo, é acentuada expressivamente na literatura histórica e sociológica, dada a relevância da matéria, dando brechas para a discussão da cientificidade ou não da raça e da existência ou não do racismo (GUIMARÃES, 2009, 2012; HASENBALG, 1979; SCHWARCZ, 1993; SKIDMORE, 1976).

As marcas e/ ou diferenças raciais são prolongadas no decorrer dos séculos, e hoje tornaram-se um ponto crucial para diferenciar os sujeitos escolares. Basta atentarmos para as diferenças de escolarização entre brancos e negros (SILVA, 2014). Estes últimos, tem enfrentado maiores obstáculos primeiro em ocupar as instituições escolares, e segundo, em permanecer, pois, as discriminações e o racismo para com os sujeitos negros têm-se intensificado ao longo do tempo, mesmo que o velho mito da democracia racial insiste em negar essa violência. Para Hasenbalg (1990), desse modo, a discriminação racial tem produzido uma ocupação desigual nas oportunidades educacionais entre brancos e não brancos.

É a partir dessas constatações, de discriminações raciais e racismo nas instituições escolares, que os negros são impedidos de prosseguirem seus estudos. Então, se faz necessário a imposição de determinações públicas e obrigatórias, obviamente, para amenizar esses resultados negativos.

Desse modo, a Lei 10.639/2003 tem servido como um recurso político e pedagógico de enfrentamento da questão, contribuindo para mudanças de comportamentos racistas, discriminatórios e eurocêntricos vigentes no cenário educacional. Ela tem servido, portanto, como instrumento de descolonização dos currículos (Gomes, 2012) e de proposição para uma nova forma de repensar e ressignificar a formação e a constituição da nação brasileira.

Obviamente, esses resultados ocorrem a passos lentos. Basta atentarmos para as diferentes dificuldades de implantação da Lei nas escolas brasileiras (SANTANA E ALVES, 2010).

No entanto, o que é importante destacar, é que estamos avançando quanto ao tratamento das relações étnicos-raciais na escola. De acordo com Gomes (2012),

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

para tanto, é necessária uma descolonização dos currículos da escola brasileira, para haver uma mudança epistemológica e política para o tratamento da questão étnico-racial na escola e na teoria educacional. A questão colocada pela autora é de como operar com o currículo em um cenário que leve em consideração as desigualdades e a diversidade. Faz-se necessária, então, uma ruptura epistemológica (de paradigmas hierárquicos de conhecimentos e saberes; de uma história de dominação, colonização e exploração) e cultural que conteste e supere o modelo curricular monocultural, universal e eurocentrado, que nega e silencia a história e cultura dos africanos do continente e dos africanos da diáspora em detrimento de outra que intensifica a discriminação racial.

Assim, a Lei traz consigo um desafio pedagógico para os agentes que fazem parte da instituição escolar, qual seja, não apenas trabalhar a questão racial diluídas nas disciplinas de literatura, artes e história, mas, de contribuir para diminuir as distâncias culturais e educacionais que insistem menosprezar a população negra diante de uma hegemonia branca. Destarte, a escola deve assumir novas perspectivas diante do saber e do poder eurocêntrico e hegemônico respectivamente.

Para Oliveira (2014), nesse sentido, já estamos vivenciando uma nova postura epistemológica diante da questão das relações raciais no contexto brasileiro, dado que, são necessários outros parâmetros epistemológicos do conhecimento histórico das relações raciais. Em outro momento, Oliveira (2012), afirma que tal legislação contribui para a fomentação de uma nova ação na educação brasileira, para além da identificação e admissão da história da África e da cultura afro-brasileira, da história do Brasil e os modos como foram construídas, interpretadas e ensinadas as relações raciais. Assim, no jogo de disputas educacionais, prevalece o reconhecimento da diferença em uma releitura da história oficial e das relações étnico-raciais.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 10.639 enquanto instrumento pedagógico, pode e deve estabelecer outros paradigmas das relações raciais não pautados no racismo e na subalternização de negros e negras. Para tanto, as instituições educacionais, universidade e escola, devem ser locais pautados em propostas pedagógicas antirracistas, que disseminem a consciência racial para os estudantes negros, para que compreendam o racismo estrutural, e assim superem a lógica e as estratégias construídas atualmente para condicioná-los a situações de desvantagens, incluindo as educacionais.

Dessa forma, a legislação antirracista deve ser aplicada corretamente, no sentido de produzir outros significados, outros sentidos, outras histórias, ao mesmo tempo que assuma uma postura pedagógica e epistemológica que rompa com as marcas raciais, hierarquizantes e hegemônicas presentes no contexto escolar. Desse modo, os agentes escolares devem estar envolvidos coletivamente para a propagação de uma educação antirracista.

REFERÊNCIAS

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. In.: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora.** São Paulo: Selo Negro, 2009, p. 93-110.

BRASIL. Lei nº. 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.

CAVALLEIRO, Eliane. (org.). Racismo e anti-racismo na educação-repensando nossa escola. **Repercussões do discurso pedagógico sobre relações raciais nos PCNs.** São Paulo: Selo Negro, 2001.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

COSTA, Candida S. da.; GONÇALVES, Vanda L.S.; MULLER, Maria L. R.; SANTOS, Angela M. dos. (orgs.) **EDUCAÇÃO E DIFERENÇAS – Os desafios da Lei 10.639/03**. Cuiabá: EdUFMT, 2009.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem Fronteiras**. V. 12, n. 1, p. 98-109, jan/abr, 2012.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito racial: modos, temas e tempos**. São Paulo: Cortez, 2012.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HASENBALG, Carlos Alfredo. SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo (73), p. 5-13, maio/1990.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. **História da África e dos Africanos na Escola: desafios políticos, epistemológicos e identitários para a formação dos professores de história**. Rio de Janeiro: Ed. Imperial Novo Milênio/FAPERJ, 2012.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. Educação antirracista: tensões e desafios para o ensino de sociologia. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 81-98, jan/mar. 2014.

SILVA, Fabson Calixto da. **Ação Afirmativa, tensões e relações raciais na educação**: repercussão em torno da política de cotas da Universidade Federal de Alagoas. 213 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

SANTOS, Lorene dos. Ensino de história africana e afro-brasileira: dilemas e desafios da recepção à Lei 10.639/03. In: Ensino de história e culturas afro-brasileiras e indígenas. Rio de Janeiro: Pallas, 2013, p 57 – 83.

SANTANA, José Valdir Jesus de; ALVES, Joeslei Santos. Tensões e desafios para a implementação da lei 10.639 no município de Itapeninga – Ba. **Revista África e Africanidades**, n. 8, fev. 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA:
CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031